

ATA DE REUNIÃO

Ata de Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos, por meio digital na plataforma Jitsi Meet.

1.1 – Abertura: Estiveram presentes representando o CCPM, os senhores: Presidente: Pedro Machado Mastrobuono; Conselheiros: Eduardo Saron - Sociedade Civil; Evaristo Martins de Azevedo - Sociedade Civil; Jozsef Peter Cohn - Sociedade Civil; Luciano da Silva Barbosa Querido - Fundação Nacional de Artes; Marcelo Mattos Araújo - Sociedade Civil; Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni - Conselho Federal de Museologia; Max Perlingeiro - Sociedade Civil e Renata Vieira da Motta - Conselho Internacional de Museus; Justificaram ausência, os representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Fundação Cultural Palmares; Fundação Nacional do Índio.

Representando o Instituto Brasileiro de Museus: Eneida Braga Rocha de Lemos – Diretora do Departamento de Difusão, Fomento Economia dos Museus; Rafaela Alves Felício – Diretora Substituta do Departamento de Processos Museais; Antônio de Melo Santos – Diretor Substituto do Departamento de Planejamento e Gestão Interna; Marlon Duarte Barbosa – Chefe de Núcleo de Relações Institucionais; Eliana Alves de Almeida Sartori – Procuradora Chefe; Werner Neibert Bezerra – Auditor Interno; Alexandre Cesar Avelino Feitosa – Coordenador Geral de Sistemas de Informação Museal; Kelma Ferreira Câmara Leão de Abreu – Chefe de Gabinete; Luciana Palmeira da Silva – Coordenadora da Coordenação de Acervo Museológico; Ana Paula de Lima Freire – Assistente de Gabinete da Presidência; João Pimenta Staub – Assistente de Gabinete e Secretário Executivo do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico; Patrícia Anaissi Castro – Chefe de Serviço do Gabinete da Presidência; Raul de Oliveira Fontoura, Secretário da Comissão de Avaliação Técnica; Welida Gomes de Souza Nascimento – Secretária Executiva da Presidência; Luceli dos Santos – Secretária Executiva do Departamento de Processos Museais.

1.2 – Abertura dos trabalhos: Pedro Mastrobuono, Presidente do Ibram, iniciou os trabalhos cumprimentando a todos, informou que o Ibram é uma Autarquia que possui o perfil de uma agência reguladora, o que permite fazer política pública em todo o setor museal. No Brasil, existem cerca de 3.800 museus, é um campo complexo que abrange desde casas de memórias, museus municipais, estaduais, federais, museus universitários, museus públicos e privados, além dos museus administrados pelo Ibram. Após a apresentação, o Presidente deu prosseguimento à ordem do dia:

1.3 – Informes e 1.4 - Histórico do CCPM: com a palavra, Kelma Leão, apresentou um pequeno histórico sobre a criação, extinção e recriação do **Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico – CCPM**, instituído pelo Decreto 6.845/2009, como órgão colegiado na estrutura do Ibram. Extinto pelo Decreto 9.759/2019, e recriado pelo Decreto nº 9.987/2019, reduzindo a composição do Conselho de 21 para 12 membros.

1.5 – Apresentação das atribuições do Conselho Consultivo: João Staub apresentou a Pauta, objeto dessa reunião e o Decreto de Recriação, competências e atribuições do CCPM. Kelma Leão informou que com a publicação da Portaria nº 719/2020 do Ministério do Turismo, será necessário realizar a revisão do Regimento Interno do CCPM e da Resolução Normativa nº 2 – Declaração de Interesse Público. Patrícia Castro explicou que o ideal seria a indicação de 02 (dois) membros representantes do Conselho para atuarem diretamente na revisão das normas em questão e que posteriormente serão colocadas para apreciação de todo o Conselho.

1.6 – Apresentações dos representantes do Ibram: neste momento, foi aberto o período para apresentação dos representantes dos Departamentos, Coordenação-Geral, Auditoria, Procuradoria Federal - Profer, Camus e NRI.

1.7 – Apresentação dos Conselheiros que compõem esse Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.

1.8 – Deliberação sobre o Calendário Anual de Reuniões: João Staub, informou que, conforme dispõe o Decreto nº 9.987/2019, o Conselho Consultivo se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário por convocação do Presidente. O Secretário Executivo apresentou para aprovação dos membros a proposta de calendário de reuniões para 2021: 1ª reunião, dia 24 (vinte e quatro) de março; 2ª reunião, dia 30 (trinta) de junho; e terceira reunião, no dia 06 (seis) de outubro. Passou-se à votação: as datas foram aprovadas como apresentadas.

1.9 – Revisão do Regimento Interno do CCPM. Subitem: 1.9.1 - Portaria nº 130, de 19 de março de 2015: João Staub

informou que com a publicação do Decreto 10.139/2019, que **“Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto”**, faz-se necessária a atualização do Regimento Interno, de acordo com a nova estrutura, cujo cronograma de atividades prevê o ingresso do processo na Profer junto ao Ibram até o dia 30 (trinta) de junho de 2021. A fim de proporcionar maior celeridade e cumprimento do prazo legal, foi sugerida a participação de 02 (dois) Conselheiros como pontos focais, para atuarem na Revisão do Regimento Interno e na Revisão da Resolução nº 02 - Declaração de Interesse Público – DIP. Ao final, a Minuta de Regimento Interno será disponibilizada para todos os Conselheiros, para deliberação. Com a palavra, Marcelo Araujo sugeriu que sejam 02 Conselheiros para cada tarefa, por se tratar de revisões de tarefas distintas e paralelas, diminuindo, assim, a carga para os membros, o que foi aprovado por todos. Apresentaram-se como ponto focal Renata Motta e Maria Eugênia Saturni para colaborarem na revisão do Regimento Interno. Marcelo Araujo, Evaristo Azevedo e Max Perlingeiro atuarão na revisão da Declaração de Interesse Público – DIP. **2 - Circuito deliberativo:** O Secretário Executivo da reunião informou que, dentre as atribuições do Conselho, estão a Declaração da DIP, a destinação de bens apreendidos pela Receita Federal, opinar sobre a saída do patrimônio musealizado do país e a promoção da política pública para o setor. Tendo em vista a necessidade de dar maior celeridade às ações, mais eficiência e redução de custos, o Regimento Interno do CCPM previu a possibilidade de que as decisões sejam tomadas tanto em reuniões, quanto em circuitos deliberativos, conforme os §§ 2º e 3º do Art. 5º: *“O circuito deliberativo destina-se a coletar os votos dos Membros, sem a necessidade da realização de Reunião, facultada a utilização de sistema informatizado”*. Apresentou-se como proposta que o circuito deliberativo seja realizado por meio de correspondência eletrônica - e-mail. O núcleo responsável pelo circuito deliberativo deve ser composto por 3 representes do CCPM. Luciana Palmeira acrescentou que a primeira etapa do fluxo da destinação de bens será a consulta a esse Conselho sobre a pertinência da destinação dos bens aos museus. Se os bens não tiverem nenhuma proteção, que não seja necessária a consulta ao Iphan, ou outros órgãos envolvidos, a consulta será realizada diretamente aos museus. Explicou ainda que, em caso de empate por museus do Ibram, o Presidente dará o voto de desempate. Em se tratando de museus federais fora do Ibram, a consulta retorna a esse Conselho Consultivo, para dirimir as possíveis dúvidas e definir qual o museu será beneficiado. Patrícia Castro acrescentou que o objetivo da criação da comissão é dar maior celeridade ao trâmite de determinadas medidas que são da competência do Conselho, garantindo ao beneficiário da política pública, instrução processual célere e eficiente. Luciana Palmeira salientou que a saída de bens musealizados do país carece de um processo regular e com fluxo definido. Estão em tratativas com o Iphan a revisão do Portaria nº1.262, referente somente aos bens protegidos. Desde 2018, a normativa está sendo revista para que sejam incluídos os bens musealizados. A partir da edição de novo normativo, seguirá para consulta a esse Conselho. Sobre apreensões realizadas pela Polícia Federal, quando se refere a obras relacionadas à operação Lava Jato e que estão sob a guarda do judiciário, Pedro Mastrobuono, acrescentou que o Ibram não se limita exclusivamente à conservação dos bens, mas, sim, dar oportunidade de estudos mais profundos para gerar conhecimento e mais experiência sobre a obra e o artista. Explicou também que, muitas vezes, os bens chegam em condições que requerem uma higienização, descupinização ou mesmo intervenções de restauro na obra. Para uma melhor contextualização das ações previstas para o circuito deliberativo passou-se ao item **nº 3 – Departamento de Processos Museais. Subitem: 3.1 – Destinação de bens apreendidos pela RFB aos museus brasileiros.** Com a palavra, Rafaela Felício fez uma breve apresentação informando sobre a destinação de bens da Receita Federal aos Museus Brasileiros, conforme a Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus, nas hipóteses que descreve: apreensão em controle aduaneiro ou fiscal, seguida de pena de perdimento, após o respectivo processo administrativo ou judicial; dação em pagamento de dívida; abandono. A União, objetivando a adequada preservação e difusão dos bens referidos na Lei, poderá permitir sua guarda e administração por museus pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal ou permitir que a guarda e a administração sejam transferidas para museus privados, desde que sem fins lucrativos e integrantes do Sistema Brasileiro de Museus. Com a publicação da referida Lei foi criado um grupo de trabalho interministerial, na época, com a participação do Iphan, Ibram e da Receita Federal do Brasil. O grupo de trabalho teve como resultado a edição da Portaria nº 506/2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Receita Federal do Brasil e pelo Instituto Brasileiro de Museus quanto às mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, quando houver indícios de que se trata de bem de valor cultural, artístico ou histórico. Após a edição da Portaria,

o Ibram formou um grupo interno que contou com uma ação piloto, e visitas técnicas junto à Receita Federal para aperfeiçoar o procedimento, que trouxe como resultado a Instrução Normativa nº 1, de 10 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a ser aplicados pelo Ibram mediante as notificações da Receita Federal do Brasil sobre mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, quando houver indícios de se tratar de bem de valor cultural, artístico ou histórico. Como benefícios, foram citados: Identificação e Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro; Democratização de acesso ao patrimônio cultural brasileiro; Aquisições sem ônus para os museus; Ampliação e movimentação de acervo dos museus brasileiros, cessão de uso, exposições, conservação-restauração, documentação, digitalização, intercâmbio cultural pesquisa, estudos; Inibição crimes contra o patrimônio; Prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais; Reversão dos crimes contra o patrimônio em ações preservacionistas. Foram esclarecidos o prazo e o fluxo para o cumprimento da Instrução Normativa nº 1, de 10 de maio de 2017, qual seja, a notificação ao Ibram pelas alfândegas no e-mail: dbcarf@museus.gov.br. Após recebimento da notificação, abre-se o processo administrativo e assim o Ibram realiza consulta ao Conselho Consultivo, quanto à pertinência dos bens comporem acervos dos museus. Conforme o Art. nº 4º da Lei nº 12.840/13, III – consulta ao Conselho Consultivo, por meio de correio eletrônico, quanto à conveniência de destinação dos bens notificados aos museus, no prazo de sete dias, a partir da comunicação. Se houver indícios de proteção legal ou tombamento em nível federal, consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) ou órgão federal de proteção, a exemplo da Agência Nacional de Mineração (ANM) para bens paleontológicos. Será realizada consulta aos museus federais quanto ao interesse de incorporação aos seus acervos. Não havendo interesse por parte de algum museu, o Ibram manifesta desinteresse pelos bens; ocorrendo o interesse de um ou mais museus por algum item da notificação, o Ibram manifesta o interesse pelos itens. Conforme o Art. 7, da Lei, em seu § 2º - caso mais de um museu integrante da estrutura administrativa do Ibram manifeste interesse pelo mesmo bem, caberá ao Presidente do Ibram decidir a instituição que ficará responsável pelo bem. O § 3º informa que caso mais de um museu federal, não integrante da estrutura administrativa do Ibram, manifeste interesse pelo mesmo bem, caberá ao Conselho Consultivo decidir qual a instituição que ficará responsável pelo bem. O Ibram aguarda a emissão do Ato de Destinação de Mercadoria pela Receita Federal para iniciar as tratativas para o procedimento de retirada dos bens. O Ibram deverá retirar a mercadoria do depósito no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período. O museu a ser beneficiado realiza a retirada dos bens nas unidades aduaneiras; e o Ibram incorpora os bens ao seu patrimônio em caso de destinação aos museus vinculados administrativamente ou transfere a propriedade por meio da doação dos bens aos demais museus federais beneficiados. Foi informado que entre os anos de 2015 e 2020, foram registradas: 40 notificações, 4.010 bens notificados e 3.257 bens destinados, como política atual de destinação e o impacto na aquisição e na destinação dos acervos. Com a palavra, Drª Eliana Sartori acrescentou que o Ibram pratica apenas uma das hipóteses legais, ou seja, o perdimento de obras apreendidas pela Receita Federal. Após, o devido processo administrativo, a Receita Federal declara o perdimento do bem e inicia-se o processo de destinação das obras. Existem outros incisos a serem cumpridos, porém o Ibram, com sua atual estrutura, não tem condições para buscá-los tanto na esfera administrativa, como nas outras duas esferas judiciais (Justiça Comum e Federal). O Ibram terá que implementar práticas procedimentais, de forma a adquirir maior agilidade nos processos internos, a fim de atender aos administrados. Lembrou a todos que a Lei 12.840/13 tem sido muito utilizada pela Profer junto às operações Lava Jato. Houve uma inovação no processo penal, com a inclusão dos museus públicos como destinatários das obras apreendidas, desde que não tenha vítima prejudicada. Justificou sua fala, a fim de fazer a defesa do circuito deliberativo que, em sua opinião, poderá ser utilizado em situações que carece de celeridade processual. Com a palavra, Marcelo Araujo acredita é inquestionável a necessidade da criação da comissão no CCPM, com vistas a otimizar as análises dos processos que têm uma relevância muito grande, em diferentes aspectos, tais como: a diversidade das obras e das peças que são apreendidas por meio de diferentes processos, provenientes de contrabando, tentativa de evasão, bem como o encaminhamento, não só de natureza técnica de conservação / intervenção imediata, como de diferentes tipologias. Ressalta também a necessidade profunda do conhecimento da realidade museológica brasileira para a definição e priorização de qual instituição será mais bem qualificada para receber as peças, de forma que se tenha uma ressonância e um trabalho de preservação mais adequado. Marcelo apresentou, como sugestão, que a comissão seja composta por representantes do Cofem, Icom e

Iphan, devido ao nível de abrangência. Com a palavra, Max Perlingeiro acrescentou que, pela estatística apresentada, a quantidade obras sob a guarda do Ibram é muito grande, e reconhece as dificuldades que um órgão federal tem para deliberar. Concorda que os membros do Conselho poderiam dar essa destinação. Recordou, quando membro do Conselho do Museu Nacional de Belas Artes, ter participado de uma discussão, sobre a destinação de obras que deveriam ficar guardadas na reserva técnica, uma vez que há museus que estavam dispostos a recebê-las. Ter um grupo no Conselho que se dedique mais a esse assunto é muito importante. Entende como função desse Conselho determinar que as obras contemporâneas possam seguir, por exemplo, para o museu de uma universidade, de forma que cada unidade museológica tenha vocação e capacidade para receber e expor ao público e não simplesmente armazenar o bem, sem uma destinação adequada e ainda gerando despesa ao erário. Luciana Palmeira concordou com a sugestão de participação do Cofem, Icom e Iphan e citou, como exemplo, a notificação de um fóssil, que na consulta ao Conselho Consultivo, a representante do Icom Brasil – Renata Motta; fez considerações indicando possíveis museus que poderiam ser beneficiados em razão das características do acervo, muito importante o olhar dos conselheiros indicando a destinação de um bem, um trabalho compartilhado. Com a palavra, Renata Motta agradeceu pela indicação e acrescentou que compactua com a necessidade de celeridade e desafios da diversidade de tipologia de acervos e museus, colocando-se à disposição para integrar o grupo deliberativo. Após as considerações, passou-se às votações: pelo Circuito deliberativo, por e-mail, e pela formação da comissão para avaliação, composta por 3 (três) membros: Icom, Iphan e Cofem – todos aprovados por unanimidade. Seguindo a pauta, foi dado continuidade à apresentação do DPMUS, referente à Destinação de bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil aos museus brasileiros (Lei 12.840, de 2013, que dispõe sobre a destinação dos bens de valor cultural, artístico ou histórico aos museus; e Portaria MF - MinC, de 2014 e a IN nº1, de 10 de maio de 2017 do Ibram, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem aplicados pelo Ibram). Foi informado que, no período após a destituição do CCPM até a nova constituição em outubro de 2020, a destinação dos bens continuou ocorrendo e, para que não houvesse perdas, o Presidente do Ibram decidiu *ad referendum*. Sendo assim, os Conselheiros ratificaram a destinação dos bens que são apresentados a seguir. 1) Processo SEI 01415.000141/2018-51– notificação em 03 de janeiro de 2018 de um conjunto de bens culturais incluindo material de paleontologia e rochas pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos – manifestação de interesse por 03 (três) bens culturais pelo Museu Nacional da UFRJ; 2) Processo SEI 01415.001632/2019-08– notificação em 17 de maio de 2019 de 02 (dois) bens culturais pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, no Rio de Janeiro – manifestação de interesse pelo Museu Histórico e Pinacoteca Universidade Federal de Viçosa. 3) Processo SEI nº 01415.001991/2019-57- notificação de 24 (vinte e quatro) bens culturais em 15 de abril de 2019 pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos – destinação de 20 bens ao Museu Histórico e 4 (quatro) bens foram destinados à Pinacoteca Universidade Federal de Viçosa; 4) Processo SEI nº 01415.001138/2019-35- notificação de 113 (cento e treze) bens culturais em 26 de junho de 2019 pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos – destinação de 112 (cento e doze) bens ao Museu Histórico e Pinacoteca Universidade Federal de Viçosa e 1 (um) bem cultural (Balloon Dog) ao Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo - Centro de Artes - Universidade Federal de Pelotas; 5) Processo SEI nº 01415.000296/2020-10 - notificação em 16 de Janeiro de 2020 de um conjunto de bens culturais incluindo 1 (um) fóssil de peixe petrificado (2 peixes em uma pedra) em 3 (três) partes, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – manifestação de interesse pelo fóssil pelo Instituto de Geociências da USP; 6) Processo SEI nº 01415.000689/2020-15 – notificação em 20 de fevereiro de 2020 de 08 (oito) bens culturais pela Alfândega da Receita Federal do Brasil, no Porto de Itajaí – destinados ao Museu de Arte Murilo Mendes da Universidade Federal de Juiz de Fora. No total, os seis processos são compostos por 146 peças destinadas. Kelma Leão acrescentou que o presidente, analisando a conveniência, oportunidade e necessidade de celeridade, fez a decisão *ad referendum*, o que nesta data, é apresentado para ratificação por este Conselho, em votação: aprovada. Também foi informado que estão em curso: 1) notificação, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas, São Paulo/SP de 19 (dezenove) bens culturais que estão na fase de consulta aos museus; 2) notificação, pela Alfândega da Receita Federal do Aeroporto de Guarulhos em São Paulo/SP, de 1 (um) bem cultural constituído por uma estrutura dividida em duas partes que se encaixam, que apresenta o indício de ser um fóssil. Foi realizada consulta à ANM, de modo que estamos aguardando identificação e imagens complementares para realização de consulta a esse Conselho Consultivo e aos museus. Outra informação apresentada refere-se à destinação de: 1) doação Itaú Cultural de 709 itens, foram escolhidos pelos

museus brasileiros: 659 itens por instituições museológicas brasileiras externas ao Ibram, e 50 itens por museus do Ibram; 2) acordo de Cooperação Técnica com a Infraero, por meio do qual serão oferecidos 174 bens culturais oriundos de 15 aeroportos distintos; 3) destinação de bens pela Justiça e órgãos de controle oriundos de crimes contra o patrimônio, como exemplo da Operação Lava Jato. Percebe-se o resultado da Lei nº 13.964/2019, que aperfeiçoou a legislação penal e o processual penal, preceituando que, na hipótese de decretação de perdimento de obras de arte ou de outros bens de relevante valor cultural ou artístico, se o crime não tiver vítima determinada, poderá haver destinação dos bens a museus públicos. As ações relacionadas à destinação têm tido uma efetividade e uma ampliação quanto à ação da política pública, uma vez que é realizada consulta aos museus federais e a destinação tem como base a manifestação dos museus.

3.2 – Declaração de Interesse Público (Resolução Normativa nº 2/2010, do Ibram) apresentação em conjunto com o GAB: João Staub abordou a definição da DIP como instrumento de acautelamento, instituído pela Lei 11.904/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.124/2013 e pela Resolução Normativa Ibram nº 2/2019. Foi informado que a DIP está voltada à proteção de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização, considerados individualmente ou em conjunto, de propriedade pública ou particular, cujo objetivo é garantir a proteção e impedir a destruição e dispersão de bens culturais. Foi dado ciência de que a Resolução Normativa nº 2 também será revisada nos termos do [Decreto nº 10.139/19](#), que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Fez saber a todos, de maneira sintética, sobre o fluxo atual que o processo da DIP segue no Ibram, dentre os quais: requerimento do acautelamento, que se inicia na presidência do Ibram; Instauração de Processo e realização do Juízo de Admissibilidade onde são analisados os documentos presentes no processo (prazo 15 dias). Sendo favorável, é formada a Comissão de Avaliação Técnica que terá 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, para a emissão de Parecer. Ato contínuo, os proprietários do bem cultural serão notificados e o extrato do parecer será publicação no DOU. O processo será encaminhado à Profer, para a emissão de Parecer, ocasião na qual poderá ser sugerido algum saneamento. Por fim, o processo segue para parecer e deferimento do Conselho Consultivo, notificação das partes, podendo culminar na homologação da Declaração de Interesse Público pelo Ministro de Estado do Turismo, iniciando-se, assim, os efeitos do acautelamento. Rafaela Felício informou sobre o recebimento de um requerimento de DIP, referente ao Moinho Covolan em Farroupilha/RS, neste momento o Sr. Raul de Oliveira Fontoura, Secretário da Comissão de Avaliação Técnica, compartilhou a experiência sobre o fluxo do processo de análise. Trata-se de um edifício construído em 1937, com uma arquitetura industrial da imigração italiana, na Serra Gaúcha. Na década de 1990, foi transformado em um centro multiuso voltado para atividades de cultura e entretenimento. O Museu Moinho Covolan, localiza-se em uma parte do edifício e consta do Cadastro Nacional de Museus, possuindo Registro do Museu, desde 2018. Foi esclarecido que o requerimento diz respeito à edificação e não está relacionado ao Museu. A comissão de avaliação técnica conta com o apoio do servidor Diego Vivian do Ibram, que está, atualmente, em exercício no Iphan/RS. Em diligências, foram solicitadas informações ao IPHAE e à Prefeitura Municipal de Farroupilha. A avaliação do caso em questão está na fase de conclusão do parecer e notificação dos proprietários. Passou-se ao ponto referente ao item nº 3.3

– Resolução Normativa de Fiscalização: Resulta da Política Nacional de Museus (PNM), construída conjuntamente com o setor museológico brasileiro, visando ao fortalecimento dos museus e à “vontade de patrimônio e de memória”. É constituída com a participação e o apoio dos Sistemas de Museus, Redes de Museus, Universidades, Conselho Federal de Museologia (COFEM) e Conselhos Regionais de Museologia, Profissionais, Estudantes, ICOM, Mercosul Cultural, Programa Ibero-americano de Museus – Ibermuseus. Como **Ato Normativo**, tem por objetivo a proteção e o fortalecimento do setor museal e a atuação fiscalizatória: institucionalização, definição de recursos e de pessoal, proteção e segurança, responsabilização das mantenedoras, aplicação de técnicas da Museologia e informações sobre o setor. No âmbito dos Bens declarados de interesse público: proteção, segurança e informações sobre os bens. A **Resolução Normativa** possui caráter educativo e preventivo, com uma fiscalização proativa, regulando, orientando e fiscalizando o patrimônio museológico e os bens declarados de interesse público previstos pela Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e regulamentados pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e instituído no Ibram por meio da Resolução Normativa nº 2, de 29 de maio de 2019. Em 2017, foram definidas as etapas de elaboração do ato normativo; 2018, a Criação de Grupos de Trabalho para elaborar minuta de Resolução Normativa para regular a ação fiscalizatória do Ibram; 2019, a realização de consulta pública para apresentação e contribuições ao ato normativo; 2020, consulta aos setores competentes do Ibram com a mesma finalidade. Discussão com a Diretoria e Presidência; e, em

2021, a consolidação das contribuições à proposta de ato normativo. Dentre as próximas etapas, está prevista consulta ao Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico. O alcance da normativa é para os museus públicos federais; Bens declarados de interesse público pelo Ministério do Turismo; e casos decorrentes da inação de entes federados municipais, estaduais e distrital, após notificados pelo Ibram. Rafaela Felício esclareceu que as Infrações Administrativas, de acordo com o Decreto, estão relacionadas às ações de destruição, inutilização, vandalismo, prejuízo ao bem. Embora a resolução normativa não esteja aprovada, a fiscalização, por parte do Ibram tem sido efetuada, mediante demanda, principalmente, do Ministério Público, Justiça, Tribunal de Contas da União. Como exemplo, informou sobre: a Elaboração do Plano Museológico para o Museu Arqueológico em Pilões/PB, cujo cumprimento foi firmado por meio de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco, do qual participaram o IPHAN, CHESF, Energisa, Museu Luiz Gonzaga em Exu/PE, Museu do Porto, em Manaus/AM, com a participação do Ministério Público Federal; Capacitação e assessoramento técnico para a elaboração do Plano Museológico do Museu Histórico e Artístico de Planaltina - MHAP, atendendo a uma Ação Civil Pública. Há de citar também o Acórdão nº 1.243/2019, TCU - Plenário, em decorrência do incêndio ocorrido no Museu Nacional, vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Dentre os objetivos da ação de fiscalização, destacou que as denúncias terão prioridade na fiscalização e na atuação educativa e preventiva, estruturada em quatro momentos: 1. elaboração, divulgação e manutenção de material com recomendações técnicas (inciso V, art. 3º); 2. orientação para providências (proposta de etapa inicial); 3. Notificação de Infração, com prazo para correção, passível de prorrogação; e 4. Auto de Infração (caso não haja correção no prazo da notificação). Está prevista a realização de um Seminário sobre o tema da fiscalização; Elaboração e disponibilização de curso de capacitação – EAD; Indicação de fiscais pelo corpo do Ibram, capacitação e designação pela Presidência; Plano Anual de fiscalização - planejamento, parâmetros e metodologia operacional para a fiscalização (objeto, região, porte, priorização de denúncias etc.), seguindo os preceitos na resolução normativa. Com a palavra, Drª Eliana Sartori solicitou que a Normativa seja disponibilizada para análise dos Conselheiros e que o tema retorne em pauta na próxima reunião, a fim de que possam dar o parecer. O Presidente, Pedro Mastrobuono, acrescentou que o Ibram recebeu atribuição de uma agência reguladora tendo assim a obrigação de fazer uma política pública, dentre as quais: a Fiscalização e a Declaração de Interesse Público. Em relação à fiscalização, observou que é de grande importância, porém, observa a grande dificuldade de implementação, uma vez que são 470 (quatrocentos e setenta) museus federais, em sua maioria, ligados a universidades federais subordinados ao Ministério da Educação. Com o Acórdão do TCU, observa-se grandes avanços, mas, ainda assim, existe uma dificuldade de fiscalização quando o museu pertencente a outro ministério, por exemplo. O Ibram precisa exercer uma transversalidade nas atividades, a fim de conseguir desempenhar o papel de fiscalização. O Presidente clamou aos Conselheiros para que a política pública do setor promova efetividade e maior proteção aos museus. Sobre a Declaração de Interesse Público, sabe-se que a administração terá que enfrentar desafios com bom senso, lucidez e afínco, o que trará grandes contribuições à preservação de bens culturais. Trata-se de um instituto positivo, necessário e que merece toda a atenção. Sobre o primeiro bem declarado de interesse público – uma unidade predial, trouxe à reflexão qual a relação entre esse instituto e o tombamento. Finalizada a apresentação, passou-se ao item **4 – Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus. Subitem 4.1 – Acórdão nº 1243/2019-TCU-Plenário - DDFEM**: com a palavra, Eneida Braga informou que o TCU promoveu uma ampla consulta aos 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) museus federais e editou um acórdão com a adoção de medidas de proteção ao patrimônio museológico brasileiros. Foi editado o Acórdão nº 1243/2019 - TCU - Plenário – que determina a adoção de várias medidas para preservação do patrimônio museológico brasileiro. O Decreto 10.175/2019 instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para a gestão dos museus federais em cumprimento ao Acórdão. Com o objetivo de mitigação de riscos que ameacem os acervos, o aprimoramento do processo de organização, gestão e preservação dos museus federais; a identificação e gestão de medidas, ações e as edificações dos museus federais; o gerenciamento da aplicação e da execução dos recursos orçamentários e financeiros; o uso sistema informatizado para o registro de informações dos museus federais e o cadastro de bens musealizados; e a manifestação sobre a proposição de atos normativos elaborados por seus Grupos Técnicos, para promover a melhoria da gestão e a preservação dos museus federais (incluindo os requisitos de segurança dos museus e a definição de procedimentos sobre

segurança patrimonial quanto à proteção de acervos, instalações e edificações.). Como produto, estão previstos Relatório e Plano de Ação, no prazo de 04/03/2021. Informou sobre a constituição do **Grupo de Trabalho Interministerial sobre Museus Federais**: Casa Civil da Presidência da República (coordenador); Ministério da Defesa: Marinha, Exército e Aeronáutica; Ministério da Educação; Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; Ministério do Meio Ambiente; Advocacia-Geral da União; e o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram. Foram definidos dois Grupos Técnicos, **Grupo Técnico 1** - museus sob responsabilidade das Universidades Públicas Federais, composto pelo: Ministério da Educação (coordenador); Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Especial de Cultura; e Ibram. O **Grupo Técnico 2** – demais museus federais, composto pelo: Ibram (coordenador); Ministério da Educação; Ministério do Turismo; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério do Meio Ambiente; e Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Os GT1 e GT2 realizaram reuniões visando ao alinhamento de entendimentos e atuação conjunta dos grupos técnicos, foi citado o envolvimento das Universidades e dos Institutos Federais nas discussões, em especial, a partir da participação de representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), que criou, no âmbito da associação, um grupo de trabalho permanente para discussões sobre os museus universitários - diagnóstico aprofundado, para saber a realidade das instituições. 1ª etapa: apresentação dos modelos de gestão/supervisão existentes em cada órgão/ministério, seguido de um esforço de comunicação com as unidades para a atualização das informações constantes do Cadastro Nacional de Museus (CNM). 2ª etapa: realização de uma pesquisa MEC e Ibram para levantamento de informações adicionais. A pesquisa foi aplicada ao MEC e, posteriormente aos demais Ministérios. A pesquisa continha 8 Blocos Temáticos: Bloco I – Identificação, Bloco II – Caracterização Institucional, Bloco III – Instrumentos de Gestão, Bloco IV – Condições de Funcionamento e Segurança dos museus, Bloco V – Avaliação de Riscos, Bloco VI – Acervo, Bloco VII – Financiamento e Fomento, e Bloco VIII – Sugestões e Comentários. Após o diagnóstico, foi elaborado um plano de ação que prevê metas e estratégicas a serem cumpridas. O Plano de Ação foi entregue ao TCU e, enquanto se aguarda pela aprovação, a equipe já está trabalhando na resolução e no atingimento das metas traçadas no plano de ação. Eneida Braga informou com satisfação que o acórdão mudou sobremaneira a interlocução junto aos museus federais. **4.2 - Plano Nacional de Cultura (PNC)**: Eneida Braga informou que a Medida Provisória nº 1012/20 prorrogou até dezembro de 2022 a vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC). O Plano Nacional Setorial de Museus é parte integrante do PNC e será revalidado até dezembro de 2022, mesmo prazo do PNC. O PNSM 2022 – 2032 será construído junto com o setor museológico nos próximos dois anos, seguindo as diretrizes dos trabalhos de elaboração do CNPC. Os trabalhos foram iniciados em 2020, com a apresentação de propostas para o PNC, parcerias com instituições para construção do PNC e composição do Comitê Temático. Apresentado o calendário, foram definidos para janeiro a março de 2021: questionários para os entes federados e unidades finalísticas da cultura e vinculadas; maio a junho - Pré-conferências e IV Conferência Nacional de Cultura; em setembro: Sistematização das discussões da IV conferência. Para 2022, estão previstos em março: definição de objetivos, metas, e ações indicadores sobre tudo o que foi trabalhado nos estados e municípios; de junho a outubro: sistematização das discussões + Apresentação da proposta ao CNPC e posterior consolidação; em novembro: consulta pública da versão final. Para 2023, estão previstos, em janeiro e fevereiro: revisão do texto com tramitação para a Casa Civil e, em seguida, para o Congresso Nacional. Foi informado que esse Conselho será acionado, no decorrer do período, para colaboração, de forma que se possa construir o PNSM. O Ibram conta com o SBM que também ficará muito próximo à construção do PNSM. Eneida Braga acrescentou que as propostas de diretrizes serão enviadas aos entes federados para debate nas conferências de cultura locais. Finalizada a apresentação, com a palavra, Maria Eugênia Saturni questionou sobre os sistemas informatizados para o controle dos bens musealizados. Em resposta, Alexandre Feitosa informou que, na plataforma museus Ibram, são, atualmente, 25 (vinte e cinco) museus Ibram trabalhando com o Projeto Tainacan, além de outras instituições, formando uma rede. Da mesma forma, 16 (dezesseis) instalações foram abertas para o público. Alguns museus já disponibilizaram seus acervos, em formato digitalizado. O próximo passo será a expansão da ferramenta para os museus não Ibram, como desenvolvimento de uma ferramenta padrão, já customizada com os metadados do inventário nacional de bens culturais musealizados, que traz 14 (quatorze) metadados para a identificação do objeto museológico. Trabalha-se na integração das coleções. Sobre capacitação, está sendo finalizado o manual para acervos digitais, com informações sobre digitalização, estruturação,

documentação da coleção e publicação on-line, previsto para ser lançado entre abril a maio. Renata Motta – comunicou que o ICOM aprovou o desenvolvimento da “Red List Brasil”, um instrumento voltado ao combate do tráfico ilícito de bens brasileiros. Rafaela Felício acrescentou que o INBCM tem duas resoluções de 2014 sobre o cadastro de bens musealizados desaparecidos, também, um curso de documentação museológica disponível na plataforma Saber Museu, está sendo formalizado o desenvolvimento de sistemas informatizados, de banco de dados para implementação do INBCM. Sobre o cadastro de bens desaparecidos, a base vigente está em funcionamento mesmo apresentando algumas dificuldades, contudo, a equipe está na busca de otimização. Luciana Palmeira acrescentou que além da declaração, os bens declarados de interesse público também compõem a base do inventário nacional de bens musealizados. Busca-se solução tecnológica para receber as declarações, porém, o esforço maior está em conscientizar os museus para a importância do envio da documentação museológica de forma que os inventários estejam atualizados, conforme a Resolução Normativa nº 2/2019. Acrescentou que as declarações serão atualizadas anualmente. Todos os museus brasileiros deverão declarar seus acervos. Com base no plano de trabalho apresentado, em resposta ao Acórdão do TCU, foi estabelecido o prazo de dois anos para desenvolver a ferramenta de solução tecnológica. Importante a aproximação com os museus universitários e os federais, busca-se agora, uma aproximação com os museus estaduais e municipais. Ficou clara a importância em se ter um inventário dos bens musealizados brasileiros.

4.3 – Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2020: Acordo de Cooperação Técnica - Regulamentação de Fundos Patrimoniais – a Diretora do DDFEM, informou que a partir da regulamentação da Lei dos Fundos Patrimoniais (*endowments*), foi assinado um acordo de cooperação técnica com o BNDES para a modelagem de um fundo patrimonial para os museus com o objetivo de perpetuar a realização de atividades de interesse público, por meio da promoção da sustentabilidade financeira das instituições que as executam. Desde o início dos trabalhos foi pensado em sustentabilidade a médio e longo prazo para os museus brasileiros e a criação de fundos patrimoniais. Como características foram citadas: Governança e Gestão; uma maior Autonomia, com Estratégias de longo prazo, Relevantes Investidores Institucionais; Incentivos aos doadores, segurança jurídica, incentivos fiscais. Os avanços da Lei 13.800/19 trouxeram um marco regulatório único, podendo ser usado para instituições públicas e privadas; Amplitude de causas (cultura, educação, meio-ambiente, dentre outros); Respeito ao conceito de preservar principal; Segregação patrimonial (segurança jurídica); Regras mínimas de Gestão e Governança; Estímulo aos doadores; estimular a participação da Sociedade Civil. entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Eneida Braga informou que passou pela fase de diagnóstico e pelo processo de modelagem, garantindo assim, o apoio do BNDES. Está na fase de implementação do fundo patrimonial para museus do Brasil, com a consulta ao mercado para constituir uma consultoria para estratégia de captação de recursos. A implementação está prevista para até janeiro de 2022. Com a palavra, o Conselheiro Max Perlingeiro recordou que a Lei 13.800/2019, além da criação de fundo patrimonial, criou também uma Cartilha criada pelo BNDES para constituição dos *endowments*. Pedro Mastrobuono acrescentou que o fundo de *endowments*, é uma grande possibilidade de o campo museal encontrar sustentabilidade. A parceria com o BNDES é bastante fecunda, a modelagem é desenvolvida com todo o critério e abrange o tema de uma maneira bastante intensa. Está otimista para que os fundos de *endowments* sejam regulamentados e viabilizados. Finalizada a apresentação, foram várias as palavras de elogios à equipe pela condução dos trabalhos. Sentindo grande satisfação, os Conselheiros se colocaram à disposição. Com os agradecimentos, esta reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada será assinada pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 11/05/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Werner Neibert Bezerra, Auditor(a) Chefe**, em 12/05/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cesar Avelino Feitosa, Coordenador(a)-Geral de Sistemas de Informação Museal**, em 12/05/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Diretor(a) do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, Substituto(a)**, em 12/05/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Alves Felicio, Diretor(a) do Departamento de Processos Museais, Substituto(a)**, em 12/05/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Braga Rocha de Lemos, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 13/05/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Alves de Almeida Sartori, Procurador-Chefe**, em 13/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelma Ferreira Câmara Leão de Abreu, Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Brasileiro de Museus**, em 14/05/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Anaissi Castro, Chefe de Serviço**, em 14/05/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Pimenta Staub, Assistente de Gabinete**, em 14/05/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Lima Freire, Assistente de Gabinete**, em 18/05/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Palmeira da Silva, Coordenador(a) de Acervo Museológico**, em 18/05/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mattos Araujo, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Barbosa Querido, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 01:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaristo Martins de Azevedo, Usuário Externo**, em 07/06/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira da Motta, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Max Goncalves Perlingeiro, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Saron Nunes, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jozsef Peter Cohn, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247292** e o código CRC **0B5E604A**.